



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 294 de 04 de dezembro de 2008

“ Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Medeiros para o exercício de 2009 e dá outras providências”

O povo de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O orçamento do Município de Medeiros, estima a receita em R\$13.310.000,00 (treze milhões, trezentos e dez mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	518.000,00
Receita de Contribuições	92.000,00
Receita Patrimonial	49.000,00
Receita de Serviço	40.000,00
Transferências Correntes	10.712.000,00
Outras Receitas Correntes	304.000,00
Sub Total	11.715.000,00
Dedução para o Fundeb	
Transferências Correntes	(1.139.000,00)
Sub Total	10.576.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	306.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	2.064.000,00
Outras Transferências de Capital	164.000,00
Sub Total	2.734.000,00
Total Geral	13.310.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas do Município de Medeiros serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	342.900,00
Administração	1.892.000,00
Segurança Pública	24.000,00
Assistência Social	626.000,00
Previdência Social	447.000,00
Saúde	1.924.000,00
Educação	3.311.000,00
Cultura	205.000,00
Urbanismo	756.000,00
Habilitação	1.136.000,00
Saneamento	443.000,00
Gestão Ambiental	518.000,00
Agricultura	426.100,00
Comércio e Serviços	28.000,00
Comunicações	37.000,00
Transporte	1.137.000,00
Desporto e Lazer	47.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	13.310.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
Despesas Correntes	3.979.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
Juros e Encargos de Dívida	5.141.000,00
Outras Despesas Correntes	9.130.000,00
Subtotal	
Despesas de Capital	3.970.000,00
Investimentos	200.000,00
Amortizações da Dívida	4.170.000,00
Subtotal	
Reserva de Contingência	10.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
Subtotal	13.310.000,00
TOTAL GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada para o orçamento do Exercício utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior;

Parágrafo único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, por analogia às Leis de Orçamento da União e do Estado de Minas Gerais, quando o crédito se destina a:

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignados no orçamento;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações e dotações;
- III - quando se tratar de remanejamento de dotações dentro do orçamento para atender aos dispositivos legais de cumprimento dos limites e quando estas dotações se tornarem insuficientes;
- IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistências e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento e cancelamento de dotações.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, vinculado ao respectivo convênio, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os créditos adicionais abertos decorrentes da autorização contida no caput desse artigo não onerarão o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei.

§ 2º - As receitas decorrentes do autorizado no caput deste artigo não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2009 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 04 de dezembro de 2008.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal